



PROCESSO Nº 19.648/2021-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25kVA e 15kVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 696/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 19.648/2021-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.648/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada internamente por meio do Memorando nº 1261/2021-Apoio/Manutenção/SMS (fl. 03), subscrito pelo Sr. Sidney Miranda Júnior – Coordenador do Setor de Apoio, oportunidade em que solicitou ao Secretário de Saúde a aquisição e instalação de 10 (dez) geradores/Óleo -15 KVA, complementada pelo documento que lista as vilas/unidades que não possuem gerador (fl.04).

Nesta esteira, com fulcro na conveniência e oportunidade e visando o atendimento do interesse público, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular da SMS (fl. 35), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para realização do certame.

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (CEL/SEVOP), por meio do Memorando nº 2.816/2021-Compras, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de aquisição.

Verificamos a juntada ao processo de Justificativa para Contratação (fls. 05-06), onde se informa que as unidades básicas de saúde da zona rural do município de Marabá são prejudicadas com as constantes quedas de energia da rede elétrica e isso prejudica a fluidez do seu funcionamento, além de causar o aquecimento de medicamentos e imunizantes que devem ser armazenados em temperatura ideal estabelecida pelo Programa Nacional de Imunização - PNI e manual de rede de frio. Nesta senda, aduz que a instalação de geradores ensejará diversos benefícios à Administração Pública, tais como: preservação dos insumos, comodidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e funcionamento geral das unidades Básicas de Saúde.



Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-10), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) em vigor.

Presente nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo Eng. Eletricista Sr. Deive França Almeida Duarte, designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise (fl. 36).

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 11-21) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, de consagrada aplicação no âmbito da construção civil, tais como: a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE); dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**; bem como precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens cujos valores não são mensurados nas bases citadas.

Os dados amealhados foram postados na Planilha Orçamentária (fls. 22-23), com aquiescência do Gestor Municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Edital (fl. 131, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor do objeto do certame estimado em R\$ 736.280,42** (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS providenciou a juntada de documentos essenciais que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual conforme a seguir:

- Cronograma Físico – Financeiro, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 06 (seis) meses de serviços (fl. 24);
- Mapa de Cotação (fl.25);
- Memória de Cálculo (fls. 26-30);
- Planilha de Composição de Preço Unitário de Serviço (fl. 31-33);



A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210825004 (fl.58).

Juntadas de cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 41-43) e nº 17.767/2017 (fls. 38-40), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde de Marabá (fl. 37); e cópia da Portaria nº 2.914/2021-GP e sua respectiva publicação (fls. 61-63), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada de Declaração (fl. 34), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, contemplou-se aos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde em 2021 (fls. 44-57) e o Parecer Orçamentário nº 504/2021/SEPLAN (fl. 59), referente ao exercício financeiro de 2021, ratificando existência de saldo e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.1.013 – Infra Estrutura na Saúde;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 44**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o saldo para o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, para o que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo a não extrapolar o orçamento indicado.

Noutro giro, cumpre-nos ainda ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 5º e 6º da



Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2020¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Por fim, considerando o cronograma de execução e futura vigência contratual constantes dos autos, observamos que a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que a maioria das despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Edital (fls. 64-80) e do Contrato (fls. 95-100, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 105-108, 109-112/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O edital da Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos, consta datado no dia 24/09/2021 e assinado digitalmente em 29/09/2021 (fls. 113-152, vol. I). Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **14 de outubro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-

¹ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria>.



se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2832	24/09/2021	14/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 153)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.711	27/09/2021	14/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 154)
Jornal Amazônia	27/09/2021	14/10/2021	Aviso de Licitação (fl. 155)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	14/10/2021	Detalhes da Licitação (fls. 157-160)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/10/2021	Detalhes da Licitação (fls. 161-163)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 19.648/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados desde a última data de divulgação do edital e aviso de licitação, e a data indicada para sessão de abertura do certame nos meios oficiais, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam no bojo do processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando versão do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim a publicidade do certame (fls. 165-167, vol. I).

3.2 Da 1ª Sessão Pública – Credenciamento, Habilitação e Propostas Comerciais

No dia **14/10/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 306-307, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento dos



documentos de credenciamento, envelopes de habilitação e proposta comercial de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de uma única empresa, qual seja: **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 03.272.575/0001-51.

Consigna a ata que foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da empresa participante, bem como a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante.

Após o credenciamento do representante da empresa, foi feita conferência quanto a inviolabilidade do envelope de habilitação seguida da sua respectiva abertura.

Com a análise dos documentos de habilitação, foram verificadas as autenticidades das certidões passíveis de autenticação, oportunidade em que se identificou que a Certidão Tributária Estadual da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA estava cassada, sendo a mesma inabilitada por não ter atendido ao exigido no item 13.1 “b” IV do edital.

Na sequência, utilizando-se do disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresentasse nova habilitação, com saneamento das impropriedades detectadas, ocasião em que suspendeu a sessão e informou a nova data para o dia 26/10/2021, às 09h.

3.3 Da 2ª Sessão Pública - Habilitação e Propostas Comerciais

No dia **26/10/2021**, a Comissão Especial de Licitação se reuniu novamente para dar seguimento ao certame com a análise dos documentos de habilitação reapresentados e proposta comercial da licitante acima descrita (fls.448-449, vol. I).

Na oportunidade, foi constatada a inviolabilidade do envelope de habilitação, sendo procedida a sua abertura e a conferência dos documentos necessários, ocasião em que a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi declarada como habilitada por atender as exigências do Edital.

A Comissão de Licitação facultou o direito de recurso da decisão, momento em que o representante da credenciada abdicou de tal.

Na sequência, foi aberto o envelope com a proposta comercial da licitante, momento em que o Presidente da sessão informou a suspensão do encontro para possibilitar a análise detalhada da proposta pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras do município, cujo resultado final seria enviado



por correio eletrônico. Dessa forma, nada mais havendo, foi lavrada a ata e assinada pelos membros da CEL e representante da empresa licitante.

3.4 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise técnica da proposta, consubstanciada na Nota Técnica – Análise Propostas Orçamentárias (fls. 460-461, vol. II).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como possíveis inconsistências na tabela de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexecutáveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização da proposta em planilha (fl. 459, vol. II), bem como avaliação técnica da elaboração das mesmas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A única classificada foi a licitante **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, verificando-se que a esta apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica.

Desta feita, após análise de todos os elementos pertinentes, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da empresa supracitada, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o edital.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng.º Deive França Almeida Duarte, o qual enfatiza que, havendo fato posterior em desfavor da empresa ora vencedora, os autos deveriam retornar ao setor para reanálise ou emissão de nota técnica retificadora.

3.5 Da Sessão de Julgamento

No dia **16/11/2021**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fl. 462, vol. II). O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a “[...] proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento [...]”, declarou vencedora a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575/0001-51), com o **valor global de R\$ 733.883,76** (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).



Ademais, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos recursais e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer. Tocante a tal trecho do documento, importante ressaltar que o prazo para o licitante interessado recorrer é de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93) - contados da lavratura da ata ou da intimação do ato - e, sendo interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões de recurso, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Assim, em que pese os autos da Tomada de Preços nos tenham sido enviados antes de findado o interregno susografado, temos que diante do cenário em tela, no qual apenas uma empresa participou do certame e a mesma sagrou-se vencedora, não vemos óbice à análise prévia deste Controle Interno, em atendimento ao princípio da eficiência, dando celeridade aos trâmites. Todavia, orientamos, por cautela, que a Comissão de Licitação adote os demais andamentos procedimentais somente quando encerrado o prazo recursal inicial.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** (CNPJ 03.272.575/0001-51), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 169-180, vol. I), Habilitação (fls. 316-413, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 415-446, vol. II).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 733.883,76** (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) sendo, portanto, inferior ao valor estimado do objeto, de R\$ 736.280,42 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de **R\$ 2.396,66** (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **0,32%** (trinta e dois centésimos por cento) para o erário municipal, corroborando atendimento aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e vantajosidade.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fl. 127) e Cláusula 12 da minuta do Contrato (fl. 149, vol. I).

Constam dos autos as consultas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora e para os seus sócios majoritários (fl. 203, vol. I), não sendo



encontrados impedimentos em desfavor de tais. Ademais, observamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, a Comissão de Licitação não encontrou, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fls. 181-201, vol. I).

Por fim, registramos que consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 20/2021 da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP/PMM (fls. 227-228, vol. II), datado de 05/01/2021 e com validade até 31/12/2021, corroborando com o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 48/2021–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 121, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 348-353, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 03.272.575/0001-51, sendo juntada a autenticidade das respectivas Certidões (fls. 450-456 vol. II).

Este Órgão de Controle Interno providenciou com a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cujo espelho de consulta segue anexo ao parecer, uma vez que o documento de fl. 352, vol. II teve sua validade expirada durante o trâmite do certame.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange a Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer Contábil nº 891/2021-DICONT/CONGEM, resultado da análise das demonstrações contábeis da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, e que atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada no que tange ao balanço do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor contábil não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue em anexo a esta análise o Parecer Técnico nº 115/2021-Eng.º/CONGEM, emitido em 22/11/2021, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente à proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA** em sua proposta comercial, estando, desta forma, dentro dos limites previstos em lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Orientou, contudo, que seja juntada a A.R.T de execução do objeto contratual, ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA e de responsabilidade da empresa julgada vencedora do certame, incluindo no textual da A.R.T todas as informações técnicas essenciais das etapas a serem executadas de valor significativo com dados relevantes.

Por fim, o Setor de Engenharia desta CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 19.648/2021-PMM, referente à Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se de serviço essencial para melhoria contínua e manutenções que eventualmente se fazem necessárias no sistema de geração e distribuição alternativa de energia trifásica, para suprir as demanda dos postos de saúde, em atendimento às expectativas da comunidade rural marabaense.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRS/TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações ao TCM/PA, atente-se às novas regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**



- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, nos termos do subitem 2.5 desta análise;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à dotação orçamentária para o exercício vigente e para exercício vindouro - quando oportuno, ao Parecer de engenharia desta CONGEM e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 19.648/2021-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRA do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de novembro de 2021.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 19.648/2021-PMM, referente a Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP